



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N° 001, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria e altera nomenclatura e simbologia de Cargos de Direção Superior da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, da Superintendência de Representação em Brasília, da Casa Civil e da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e dá outras providências”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a Estrutura Organizacional da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, da Superintendência de Representação em Brasília, da Casa Civil e da Secretaria de Estado da Administração, visando maior eficiência, de modo a promover uma melhor operacionalização, torna-se necessário efetuar alguns ajustes na máquina administrativa do Poder Executivo.

Tal proposta, além de adequar a estrutura organizacional às exigências do momento, tornará os procedimentos mais eficientes de forma a atender às necessidades atuais com o fim de otimizar o serviço público.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1997. Antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

Cria e altera nomenclatura e simbologia de Cargo de Direção Superior da Coordenadoria Geral d Apoio à Governadoria, da Superintendência d Representação em Brasília, da Casa Civil e d Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e d outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Cargo de Direção Superior de Motorista, símbolo CDS-6, da Coordenadoria Geral d Apoio à Governadoria – CGAG, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar: Motorista II, símbolo CDS-10.

Art. 2º O Cargo de Direção Superior de Coordenador da Corregedoria Fiscal, símbolo CDS-18, e o de Direção Superior de Coordenador Técnico-Legislativo, símbolo CDS-18, da Coordenadoria Geral d Apoio à Governadoria – CGAG, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passam a vigorar com a simbologia CDS-20.

Art. 3º Ficam criados na estrutura da CGAG, constantes do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000:

I – 16 Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Motorista I;

II – 08 Cargos de Direção Superior, símbolo CDS -11, de Atendente de Unidade Móvel; e

III – 02 Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assistente Geral de Gerência.

Art. 4º O Cargo de Superintendente, da Superintendência de Representação em Brasília, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que passa a vigorar com a simbologia CDS-20.

Art. 5º O Cargo de Diretor Executivo, símbolo CDS-17, da Superintendência de Representação em Brasília, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que passa a vigorar com o cargo de Superintendente Adjunto, símbolo CDS-19.

Art. 6º O Cargo de Direção Superior de Secretário Sub-Chefe da Casa Civil, símbolo CDS-11, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a simbologia CDS-20.

Art. 7º O Cargo de Direção Superior de Coordenador, símbolo CDS-18, da Secretaria de Estado da Administração, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com o cargo de Secretário Adjunto, símbolo CDS-20.

Art. 8º O valor da simbologia CDS-20, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a ser de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 002/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Cria e altera nomenclatura e simbologia de Cargos de Direção Superior da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, da Superintendência de Representação em Brasília, da Casa Civil e da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e dá outras providências.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 9 de janeiro de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria e altera nomenclatura e simbologia de Cargos de Direção Superior da Coordenação Geral de Apoio à Governadoria, da Superintendência de Representação em Brasília, da Casa Civil e da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Cargo de Direção Superior de Motorista, símbolo CDS-6, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a nomenclatura Motorista II e com a simbologia CDS-10.

Art. 2º. O Cargo de Direção Superior de Coordenador da Corregedoria Fiscal, símbolo CDS-18, e de Direção Superior de Coordenador Técnico-Legislativo, símbolo CDS-18, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passam a vigorar com a simbologia CDS-20. ✓

Art. 3º. Ficam criados na estrutura da CGAG, constantes do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000:

✓ I – 16 Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Motorista I; ✓

✓ II – 08 Cargos de Direção Superior, símbolo CDS -11, de Atendente de Unidade Móvel; ✓

✓ III – 02 Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assistente Geral de Gerência. ✓

✓ Art. 4º. O Cargo de Superintendente, da Superintendência de Representação em Brasília, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a simbologia CDS-20.

✓ Art. 5º. O Cargo de Diretor Executivo, símbolo CDS-17, da Superintendência de Representação em Brasília, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que passa a vigorar com a nomenclatura Superintendente Adjunto e com a simbologia CDS-19. ✓

✓ Art. 6º. O Cargo de Direção Superior de Secretário Sub-Chefe da Casa Civil, símbolo CDS-18, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a simbologia CDS-20. ✓

✓ Art. 7º. O Cargo de Direção Superior de Coordenador, símbolo CDS-18, da Secretaria de Estado da Administração, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a nomenclatura Secretário Adjunto e com a simbologia CDS-20. ✓



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 8º. O valor da simbologia CDS-20, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a ser de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 9 de janeiro de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente